

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 257/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E CH COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.008.193/0001-92, , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 148.733.706-04, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CH COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.171.284/0001-28, sediada à Rua Othon Dias, 30, Vila Olímpia, município de Machado/MG, CEP: 37750-000, neste ato representada pela Sra. **Camilla Karen Scalco Conti Neves**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 074.362.376-24, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Licitatório nº 108/2017, modalidade Pregão nº 078/2017, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de lenço umedecido, conforme Processo Licitatório nº 108/2017, e de conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VR. UNIT.	VR.TOTAL
01	Lenço umedecido refil c/ 70 unid. 20x12cm	2000	PCT	Fiesta	R\$ 1,54	R\$ 3.080,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O fornecimento será realizado mediante necessidade do departamento solicitante, através de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

O objeto licitado deverá ser entregue, em até 05 (cinco) dias após o pedido no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação localizada na Praça João Eustáquio da Costa, nº 166 - Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

A Contratada receberá pelo fornecimento de produtos o valor unitário conforme classificação final anexa no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias após a entrega dos materiais, diretamente na tesouraria da Prefeitura, ou contra apresentação de boleto bancário ou com a apresentação da competente Nota Fiscal.

O realinhamento de preço se dará conforme o art. 65, inciso II, alínea "d", da


Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 103.423

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

A despesa do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017 nas rubricas indicadas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se a Contratada a dar pleno e eficaz atendimento, para o fornecimento dos produtos, nos termos do Processo Licitatório nº 108/2017.

Obriga-se ainda o Contratado:

- a) A sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Setor competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do presente contrato.
- b) Aceitar em devolução dos produtos enviados em desacordo com os pedidos e com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o Contratante:

- a) Fazer o controle do recebimento dos produtos.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo que, se a Contratada for descumpridora, além da multa acima, ficará impedida de participar de futuras licitações.

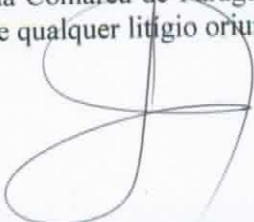
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

No que toca a alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato, observar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião fazer nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.


Cláudia Prado Messato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG


RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.

Paraguaçu, 03 de outubro de 2017.



JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CH COMERCIAL LTDA
CAMILLA KAREN S. CONTI NEVES
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1) Wassamton

CPF: 066.664.926-09

2) _____

CPF: _____


Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423